

DIREITO TRIBUTÁRIO

Diferencial de alíquota

O Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou julgamento que definirá a necessidade de Lei complementar para disciplinar a cobrança do Diferencial de Alíquota – DIFAL – exigido pelos Estados por conta da Emenda Constitucional (EC) nº. 87/2015. Dois Ministros já votaram pela invalidade da cobrança, pois entenderam ser

imprescindível a regulamentação por Lei complementar. Um deles – Ministro Dias Toffoli – propôs a modulação dos efeitos da decisão por ocasião de seu voto, de forma que somente os contribuintes que estivessem com ação em curso seriam beneficiados. O julgamento, no entanto, foi suspenso por pedido de vista do Ministro Nunes Marques.

Redução de benefícios fiscais

O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a existência de repercussão geral no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº. 1285177, no qual se discute a validade do Decreto nº. 9.393/18, que alterou/reduziu o percentual de crédito do Reintegra de

2% para 0,1%, com efeitos no mesmo ano da sua publicação. Ou seja, o STF definirá se na redução de benefícios fiscais deve ser observada ou não a anterioridade geral (anual ou de exercício).

Novos benefícios fiscais

Em 27/10/2020, o Governo de SC regulamentou novos benefícios fiscais, agora direcionados à indústria de eletrodomésticos, siderúrgica, fabricante de tratores

agrícolas, indústria de lâminas de madeira composta e de biodiesel. Todos devem ser autorizados mediante Regime Especial.

Intimações via DTEC

A partir de 09/11/2020, empresas credenciadas ao DTEC – Domicílio Tributário Eletrônico do Contribuinte – receberão notificações fiscais expedidas pela SEFAZ/SC

preferencialmente através deste meio de comunicação. Portanto, a atenção deverá ser redobrada no acompanhamento deste canal de comunicação.

ICMS - Crime tributário

A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a ausência de recolhimento de ICMS sobre operações próprias não configura crime no caso específico, pois o contribuinte deixou de recolher o imposto num único mês. Para a Relatora, Ministra Laurita Vaz, cujo entendimento foi seguido pelos demais ministros da Turma, muito

embora o não-recolhimento de ICMS configure crime, conforme entendimento do próprio tribunal, e inclusive do Supremo Tribunal Federal (STF), no caso concreto a conduta não pode ser considerada criminosa pela ausência de contumácia.

DIREITO SOCIETÁRIO

Ato normativo simplifica o Registro Público de empresas

O Ministério da Economia, por meio do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), editou recentemente a Instrução Normativa nº 81 de 2020 (IN 81) cujo objetivo é atualizar e consolidar, em uma única norma, as regras aplicáveis ao Registro Público de Empresas. A iniciativa faz parte do processo de desburocratização e simplificação implementado pela Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica. Com a edição da IN 81 foram revogadas outras 56 normas, que regulavam o registro dos atos societários, e agora todas as regras relativas ao processo de abertura, modificação e fechamento de empresas, seja qual for o tipo jurídico adotado, estão concentradas em um único ato regulatório. Dentre as principais mudanças decorrentes da edição da IN 81, destacam-se as seguintes: (i) o registro

automático de determinados atos societários quando forem apresentados no formato padrão estabelecido pelo DREI; (ii) a formação do nome empresarial, que agora pode ser constituído com quaisquer palavras da língua nacional ou estrangeira, independente da indicação do objeto; e, (iii) a admissão da existência de quotas de classes distintas, possibilitando a atribuição de direitos econômicos e políticos para as sociedades limitadas e não apenas para as sociedades anônimas. Além das disposições que devem ser observadas pelas empresas e empresários, a IN em comento também estabelece regras quanto à organização do registro público de empresas, nomeação de vogais, execução dos serviços de registro público de empresas, e prazos a serem observados pelas Juntas Comerciais.

DIREITO DO CONSUMIDOR

Multa por propaganda enganosa

A 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve, por unanimidade, multa aplicada pelo Procon contra rede varejista de lojas, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), devido à prática de propaganda enganosa, em decorrência de anúncio de produto em liquidação no mesmo valor que estava sendo vendido anteriormente. Para o relator do caso no TJSP,

Desembargador Marcelo Semer, “Embora seja, sim, admissível que o mesmo produto integre diferentes liquidações, mantê-lo permanentemente em “promoção” induz o cliente.” Por fim, pontuou que “(...) o dano coletivo foi bem reconhecido (...). Sendo assim, de rigor a manutenção das infrações tal como lançadas.”

DIREITO TRABALHO

Estabilidade Provisória

Em recente decisão, a 4ª Turma Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu, por unanimidade, que a gravidez de empregada no curso do contrato de trabalho por prazo determinado (aprendizagem) não gera direito à estabilidade. O entendimento da Turma seguiu decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no Tema 497 em sede de repercussão

geral, que estabeleceu como pressupostos para estabilidade da gestante (1) início da gravidez antes do término do contrato e (2) a ocorrência de dispensa sem justa causa, afastando, assim, a estabilidade para as “outras formas de terminação do contrato de trabalho.”

DIREITO MÉDICO

Obrigação de meio e ausência de culpa

Em decisão recente, a 6ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), em julgamento da apelação, manteve a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e materiais, formulados em face do médico assistente e da clínica, sob a alegação de erro médico em virtude da recomendação e execução de procedimento cirúrgico oftalmológico para correção do problema de visão do paciente. Considerando as provas produzidas nos autos, no acórdão, concluiu-se que “(...) o conjunto probatório que aponta a inexistência de qualquer irregularidade na conduta do requerido. Consequências do tratamento que não podem ser imputadas aos demandados. Alegações de que não foram realizados exames prévios, bem como esclarecidos os riscos do

procedimento que não encontra amparo nos autos. Paciente que assinou documento, escrito de forma clara e informal, autorizando e demonstrando sua ciência sobre os riscos do procedimento. Obrigação, ademais, de meio e não de resultado. Inexistência de nexo de causalidade entre o tratamento e o resultado verificado. Culpa não configurada. Outrossim, falha na prestação dos serviços da clínica demandada não demonstrada.” Como se vê, não foi reconhecida a responsabilidade do médico e da clínica por se tratar de obrigação de meio, cujos riscos inerentes ao procedimento foram informados ao paciente, motivo pelo qual não foi configurado o dever de indenizar, mantendo-se, assim, a sentença de improcedência.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalégio
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dr. Andrey José Taffner Fraga
Dra. Barbara Reinert Krauss
Dra. Bruna Bácia da Silva Palma
Dra. Bruna H. Moritz Dias
Dra. Carla G. Sabel Gamberalli
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Fernando Fernandes
Dr. Gustavo Luiz de Andrade

Dr. Haroldo Pabst
Dr. João Vitor Borges
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dra. Marli T. Zago Ender
Dra. Maria Julia Gobo Jorge
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dra. Mayane K. Baumgärtner
Dra. Milene Susan Mallon
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Dr. Phillimy C. Chaves Silva
Dr. Samuel Pereira Krauss

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Civil
Direito do Trabalho
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde
Direito Ambiental

Escritórios associados
no Brasil e Exterior